



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Santos Dumont - São Paulo do Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@hotmai.com



PROJETO DE LEI 62/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@outlook.com - Site: www.camarasp.rn.gov.br

Gabinete do Vereador  
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR  
29 de setembro, 2023

PROTOCOLO

09/10/23

PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 705.151.274-93

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN  
CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº  
12.998/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por meio de lei específica, os requisitos para a regulamentação e enquadramento dos Condutores de Ambulância na área da saúde, em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14.

**§1º** Os Condutores de Ambulância que trata o caput do presente artigo tem como referência do Código Brasileiro de Ocupações 7823-20,

**§2º** A administração pública disponibilizará aos motorista do quadro de servidor designados para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN às expensas do Município.

**§3º** É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em emergências onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

**Art. 2º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista, quando designado para o cargo de Condutor de Ambulância, todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá instituir uma gratificação ao servidor ocupante do cargo de motorista quando for designado para o efetivo exercício da função condutor de ambulância.

**Art. 3º** A Administração Pública do Município de São Paulo do Potengi disponibilizará vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização dos próximos concurso público, de acordo com a sua necessidade.

**Art. 4º** As empresas privadas no âmbito do Município de São Paulo do Potengi, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Elias Alves Farias Júnior



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

O condutor de ambulância é certamente um motorista diferenciado por lidar diretamente com vidas humanas em risco e situações de emergência. Seu reconhecimento garantirá estabilidade na função e terá motivação extra para uma qualificação especial para o exercício da profissão. O reconhecimento do condutor de ambulância é necessário, vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde. Tais tarefas exigem dos condutores de ambulância: profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção de trafego e muita dedicação ao trabalho. Esses profissionais correm riscos de morte diariamente.

As condições de trabalho, na maioria das vezes, não são compatíveis com as necessidades. Em muitas vezes necessitam transitar em velocidade além do convencional, ficar atento nas estradas sem condições de trafegar de forma a não agravar o estado clínico do paciente, também ficar atento ao grande fluxo de veículos para salvar uma vida.

Os motoristas atribuem as principais dificuldades para realizar o trabalho ao modo de organização prescrita do trabalho no SAMU, à gestão temporal da atividade, à atividade no trânsito, à relação com a população usuária e ao risco de contrair doenças. Em contraposição, os motoristas adquirem sentido no trabalho ao salvarem vidas, em uma conjunção de valores – solidariedade, confiança e cooperação – em relação aos socorridos e aos seus acompanhantes. Quando essa possibilidade não se concretiza, o coletivo de trabalho serve de apoio para que permaneçam na profissão, apesar das frustrações.

Evidenciou-se que, mesmo diante das variabilidades cotidianas da atividade de trabalho, os motoristas de ambulâncias produzem modos operatórios para dar conta das situações de trabalho, cooperando para solução dos problemas e/ou manejando as imprevisibilidades no trabalho em equipe.

Vereador Elias Alves Farias Júnior